

**Pregão Presencial 027/2020 – Elaboração PPCI - CRAS****Assunto: Impugnação ao Edital****PARECER JURÍDICO 243/2020**

Com base no art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/93, vem para essa Procuradoria o Processo Licitatório – Pregão Presencial ~~243~~⁰²⁷/2020 – para emissão de Parecer Jurídico a respeito da impugnação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU-RS.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem a finalidade de deliberar sobre a impugnação apresentada pelo CAU-RS a respeito de “Modalidade Inadequada de Licitação”.

Alega o Conselho que a modalidade licitatória denominada Pregão é inadequada para a presente licitação.

Após, o processo veio para a Procuradoria do Município para Parecer Jurídico.

II – DO MÉRITO

A impugnação é tempestiva.

No mérito não há a necessidade de revisão do Edital conforme provocado pelo Conselho. Vejamos.

De fato, a realização de pregão para a contratação de Obra, bens e serviços especiais de engenharia é vedada pela legislação, no entanto, não é o caso desta licitação.

A presente contratação visa a elaboração e execução de projeto de PPCI para o prédio do CRAS de General Câmara, um serviço comum de engenharia, considerando a quantidade de empresas especializadas para realização deste.



Veja-se que para elaboração do PPCI basta que se sigam os protocolos da lei Federal n.º 13.425/2017 e Lei Estadual n.º 14.376/2014 e demais resoluções.

Salienta-se ainda que o Prédio do CRAS é pequeno, tendo apenas 364,8m², demonstrando ainda mais a simplicidade do serviço a ser contratado.

Não complexidade no serviço a ser elaborado, não havendo razão para alteração do presente edital e modalidade licitatória, ademais, considerando os valores apresentados no mercado, o referido serviço poderia ter sido contratado até mesmo por dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

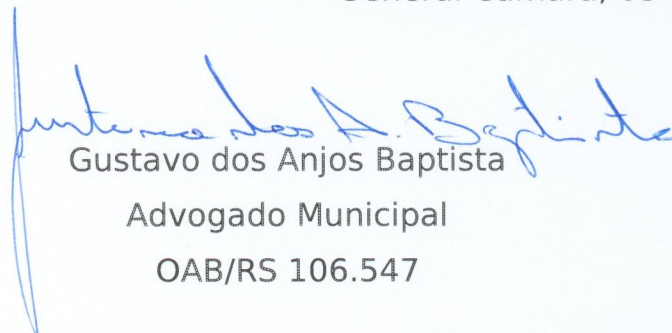
III – CONCLUSÃO

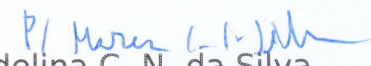
Por todo o exposto, sugere-se pelo indeferimento da presente impugnação, apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU-RS.

Após, aos atos de praxe.

ESTE É O PARECER.

General Câmara, 03 de junho de 2020.


Gustavo dos Anjos Baptista
Advogado Municipal
OAB/RS 106.547


Vandelina C. N. da Silva
Pregoeira